



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**DECRETO N° 15.287 , DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

**REVOGADO PELO DECRETO N° 15.292/22**

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no dia 18 de abril de 2022 - Festa de São Benedito, e dá outras providências.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15.003/2021:

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 18 de abril de 2022 - Festa de São Benedito.

**Art. 2º** Excetuam-se do artigo 1º do presente Decreto:

I – As seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Hospital Municipal Universitário de Taubaté;
- b) Unidades de Pronto Atendimento de Saúde;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Cemitérios Municipais e Funerária;
- e) Serviço de Tratamento Fora do Domicílio e Apoio à Saúde – TFD;
- f) Serviço de coleta domiciliar/seletiva/hospitalar;
- g) Postos de entrega Voluntárias – PEV's;
- h) Guarda Municipal;
- i) Defesa Civil;
- j) Serviço de Cemitério;
- k) Serviço Funerário Municipal;
- l) Serviço de Limpeza Urbana;
- m) Mercado Municipal;
- n) Centro de Controle de Migração;
- o) Abrigo Institucional para População em Situação de Rua;
- p) Abrigo Temporário (Casa Transitória/Núcleo de Acolhimento ao Adolescente/Casa q) Abrigo para Mulheres);
- r) Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)
- s) Parque Municipais, com exceção do Parque Monteiro Lobato e Horto Municipal.

**Parágrafo único.** Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima elencadas, aplica-se o disposto no “caput” do presente artigo.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**Art. 3º** As Secretarias de Obras, de Mobilidade Urbana, de Serviços Públicos, de Segurança Pública e Departamento de Frota Patrimonial devem manter pessoal de plantão na data indicada no artigo 1º, para manter as emergências e/ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) da respectiva pasta.

**Art. 5º** Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de abril de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de abril de 2022.



**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**  
**RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS**